



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM 114/2021

Aos 16 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor

Eduardo Print Jr.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Nesta

Assunto: Veto INTEGRAL da Proposição Legislativa Complementar nº. CM 009/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, consubstanciado na prerrogativa legal contida no artigo 62, IV, e fundamento no artigo 51, § 1º, ambos da Lei Orgânica Municipal, venho por meio deste apresentar e justificar **VETO INTEGRAL do Projeto de Lei Complementar nº CM 009/2021**, originário dessa ilustrada Casa Legislativa, que *“Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências”*.

Pedindo máxima vênua, apontamos o desatendimento ao interesse público, em razão da colidência entre Proposituras, já que tal Projeto contempla mesmo objeto daquele tratado no **Projeto de Lei nº EM 004/2021**, encaminhado pelo Executivo Municipal – protocolo 1809.

Ocorre que ao confrontar uma Propositura com a outra, vislumbra-se que aquela encaminhada por este Poder Executivo se amolda mais **abrangente**, encampando o tema único contido no Projeto de Lei Complementar nº CM 009/2021, que se restringe à criação do “Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal”, enquanto, mais amplo, o Projeto de Lei Complementar nº EM 004/2021 trata tanto da criação de tal Conselho, como também da necessária criação do **Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal**, conforme ementa que assim dispõe:

*“Cria o **Fundo** Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e o **Conselho** Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.”* (destaque nosso)

Com efeito, eventual sanção da Proposição em tela culminaria na necessidade de elaboração de novo projeto, para cuidar tão-somente da criação do referido fundo, e, ainda, perecimento de toda a tramitação já avançada correspondente ao PLC nº 004/2021, não se justificando a divisão dos temas em normas autônomas.

Pretende-se, portanto, o veto integral por questão de interesse público, conforme § 1º do art. 51 da Lei Orgânica, uma vez que, a nosso sentir, o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº EM 004/2021 reflete maior interesse público, por se tratar de Propositura mais ampla que, assim, abrange por completo o objeto do Projeto ora vetado e, de forma mais satisfatória, atende aos anseios da coletividade.

Pelas razões expostas, **veta-se integralmente a Proposição de Lei Complementar nº CM 009/2021**, para que seja regularmente concluída a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº EM 004/2021, que cria não apenas o Conselho, como também o *“Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal”* aguardando, de conseguinte, a soberana decisão desse honrado Poder Legislativo.

Renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal